

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

CGRL/DGI/SE/CGU
Fis. 000526
Ass.:

**CONTRATO N.º 05 /2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA
DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA J I
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 11 de 05/01/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **J I PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.967.694/0001-57, com sede na Avenida Amintas Barros nº 3700, Bloco B sala 402, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59.075-810, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Senhor **JONAS ISRAEL CATÃO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo n.º 00190.001326/2016-30 e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007; Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008; e subsidiariamente da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para acompanhamento e fiscalização das etapas remanescentes obra de construção da nova sede da Controladoria-Regional da União no estado do Rio Grande do Norte, nos termos e condições constantes no projeto básico e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2014 e seus Anexos;

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2016 e seus Anexos, ao Termo de Referência, Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que

compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da execução do objeto do Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, bem como prestar orientação sobre as melhores soluções técnicas nas questões de engenharia;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
7. Proceder às devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços a serem prestados, junto ao CREA-RN;
8. Verificar a aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, a obtenção de todas as licenças, aprovações e franquias



necessárias à obra, e obediência às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública;

9. Proceder o necessário acompanhamento da obra no local, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 e Anexos, a fim de assegurar a perfeita execução da obra;
10. Registrar no diário de obra a efetiva presença da equipe fiscalizadora no canteiro de obra identificando, entre outras coisas, o(s) profissional(is) presente(s), horário de chegada e saída do canteiro de obra, sem prejuízo dos demais registros da obra julgados pertinentes;
11. Apresentar mensalmente, relativamente a cada presença da equipe de fiscalização no canteiro de obra, planilha contendo data e horário de chegada e saída do canteiro, com a(s) identificação(ões) do(s) profissional(is) da equipe e os serviços realizados;
12. Elaborar Cronograma Semanal da Programação das atividades de Fiscalização a serem realizadas durante a semana e submeter à Comissão de Fiscalização e de Recebimento da Obra;
13. Atender, de forma incontinenti, às chamadas da **CONTRATANTE**, no fito de se fazer presente no local da obra ou em reuniões em outros locais para dirimir dúvidas referentes ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela referida Comissão;
14. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento da obra;
15. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de referência, orçamentos, cronogramas, livro de ocorrências, correspondência, relatórios, diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
16. Analisar e, se for o caso, aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Construtora no início dos trabalhos;
17. Analisar a compatibilidade entre os diversos projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatado incompatibilidades, providências para o saneamento das mesmas, sem qualquer prejuízo para o cronograma físico da obra;
18. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
19. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
20. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução;



21. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
22. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
23. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
24. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, "vistar" e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Construtora;
25. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Construtora e admitida no Projeto Básico, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações de Serviços, após a aprovação da Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra;
26. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras;
27. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Construtora que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da Obra ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
28. Averiguar a correção dos recolhimentos da empresa executora da obra referentes à Seguridade Social apresentados mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases;
29. Propor testes e ensaios tecnológicos exigíveis, bem como homologar, quando for o caso, os testes e ensaios realizados pela Construtora;
30. Acompanhar a obtenção do "habite-se" da obra junto à Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros, bem como da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS pela construtora da obra;
31. Receber todos os documentos de garantias, verificando seus prazos, e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação) e outros que sejam necessários, dos equipamentos instalados na obra;
32. Verificar e aprovar o projeto "as built" ao final da obra;
33. Elaborar os Relatórios de Recebimento Provisório e Definitivo da obra;
34. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
35. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



36. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
37. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
38. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;
39. Emitir pareceres técnicos sobre serviços específicos que compõem o segmento de Projeto Executivo, bem como prestar o apoio técnico à Comissão de Fiscalização na elaboração de eventuais aditivos contratuais;
40. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;
41. Prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
42. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;
43. A empresa especializada deverá visitar o local para execução dos serviços de construção, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 163.850,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)**, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida sua correção de acordo com a variação dos custos contidos na Tabela de preços de Consultoria, mantida e atualizada pelo DNIT em seu sítio na internet (<http://www.dnit.gov.br/servicos/tabela-de-precos-de-consultoria>), considerado o último mês de referência disponível no sistema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800165EMITIDA EM: 18/03/2016

VALOR: R\$ 13.654,16

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de **Ordem Bancária**, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da **Nota Fiscal/Fatura**, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução do serviço, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** de acordo com a **prestação mensal do serviço**, aferida pela FISCALIZAÇÃO, tomando-se por base as horas trabalhadas dos profissionais, conforme apontado no quadro do anexo I do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os profissionais que prestarão os serviços de Assessoria à Fiscalização obedecerão estritamente o Edital do Pregão nº **02/2016** e seus anexos, bem como o Projeto Executivo da Obra, principalmente no que tange à sincronização do cronograma de fiscalização ao cronograma de execução da obra. Caso haja necessidade de suspensão da obra por motivo de força maior ou caso fortuito, **os serviços de fiscalização também poderão ser suspensos**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada, dentro do prazo estipulado na CLÁUSULA SÉTIMA, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e **atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo**, e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (**Conselho Nacional de Justiça**) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA NONA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Até a finalização dos prazos previstos nas subcláusulas nona e décima, acima dispostas, a **CONTRATANTE** poderá **suspender o pagamento**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Transcorridos os prazos previstos nas subcláusulas nona e décima, acima dispostas, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência iniciada na data de sua assinatura e se encerrará em 29/11/2016, para acompanhar o prazo de vigência do Contrato nº 26/2014, cujo objeto é a Construção da Obra da Nova Sede da Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A vigência poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por períodos distintos do prazo inicial, nas ocorrências das hipóteses de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e/ou de entrega da obra, previstas no § 1º, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/do contrato.

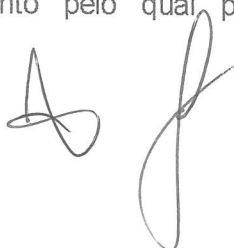
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a



CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- e) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação/rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.



SUBCLÁUSULA SETIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados **em conformidade com o item 3 do Termo de Referência**, devendo a **CONTRATADA** instalar os itens necessários à execução do serviço nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de implantar a infraestrutura necessária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

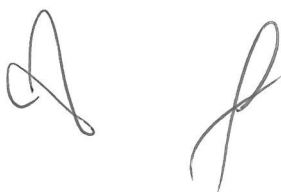
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "f" da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE

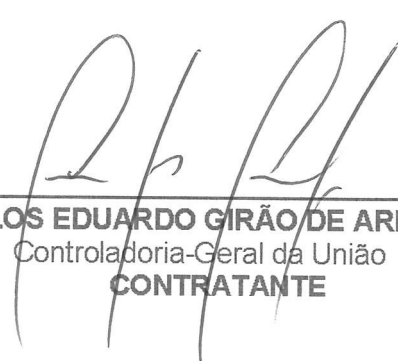
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância Seção Judiciária de Brasília-DF para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de obra, o qual é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Brasília/DF, 24 de março de 2016.


CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE


JONAS ISRAEL CATÃO RODRIGUES
J I Projetos e Construções Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 


NOME:
CPF: 